



MENSAGEM Nº 032/2018 DE 27 DE JULHO DE 2018.

**ILMO. SR.
MILTON RODRIGUES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 031/2018**, que autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa de Serviços de Terraplanagem Urbana.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade implantar o Programa de execução de Serviços de Terraplanagens Urbana, no período urbano do Município.

O auxilio em questão refere-se a execução de serviços como: liberação de máquinas e equipamentos para: Serviços de terraplanagem, compactação, escavação, remoção e drenagem do terreno; Remoção e transporte de terras e/ou entulhos quando necessário mediante pagamento de taxa por carga; Colocação de terras quando necessário mediante pagamento de taxa por carga. Serviços de preparação de terreno para instalação de rede de água e energia em áreas de interesse social.

Este programa irá beneficiar proprietários ou posseiros de imóveis que atendam os seguintes requisitos: ser possuidor de um único imóvel com até 400 m² (quatrocentos metros quadrados); Comprovar residência no Município de Rio Bonito do Iguaçu; Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal, comprovando com CND.

A presente proposta também visa a cobrança de uma taxa quando for necessário ser colocado ou removido cargas de terra do imóvel.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu, em 27 de julho de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 031/2018 DE 27 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa de Execução de Serviços de Terraplanagens Urbanas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Execução de Serviços de Terraplanagens Urbana, tendo como objetivo auxiliar na construção de unidades habitacionais de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Execução de Serviços de Terraplanagem Urbana adequando o terreno para execução de obras de construção de unidades habitacionais, abrangendo as localidades com perímetro urbano definido em Lei, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, observado o disposto no Artigo 4º desta Lei.

Art. 3º O Programa de que trata o artigo 2º refere-se a:

I - Liberação de máquinas e equipamentos para:

- a) Serviços de terraplanagem, compactação, escavação, remoção e drenagem do terreno;
- b) Remoção e transporte de terras e/ou entulhos quando necessário mediante pagamento de taxa por carga;
- c) Colocação de terras quando necessário mediante pagamento de taxa por carga.

II – Serviços de preparação de terreno para instalação de rede de água e energia em áreas de interesse social.

Parágrafo Único - Os serviços poderão ser executados com maquinário da Prefeitura do Município, de terceiros atendidas as disposições legais em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ou por máquinas e equipamentos de Órgãos Governamentais, mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade, ou mesmo por máquinas e equipamentos de propriedade dos consórcios intermunicipais que o município fizer parte.

Art. 4º São beneficiários dos serviços do programa de terraplanagem urbana os proprietários ou posseiros, que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I. Ser possuidor de um único imóvel com até 400 m² (quatrocentos metros quadrados).
- II. Comprovar residência no Município de Rio Bonito do Iguaçu;
- III. Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo Departamento de Tributação e Fiscalização do Município.

§ 1º - Não perde a condição de beneficiário o proprietário que utilizar sem vínculo empregatício ajuda de terceiros.

§ 2º - Terão preferência sobre os demais pretendentes aos benefícios deste programa os proprietários de imóveis localizados nas áreas de interesse social.



Art. 5º O proprietário de imóvel que se enquadrar nos requisitos desta será cobrado uma taxa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, por carga de terra que seja colocado ou removido do imóvel, e atendidos os seguintes requisitos:

I - o proprietário será atendido mediante inscrição na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II - Retirada da guia de recolhimento junto ao Departamento de Tributação e fiscalização para efetuar o pagamento junto ao Banco designado pelo referido Departamento;

III - Apresentar a guia devidamente paga, junto à Secretaria de Obras e Urbanismo para realização dos serviços.

§ 1º Os valores custeados pelos beneficiários do programa, deverão ser revertidos ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 2º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, bem como, do prévio recolhimento da taxa correspondente.

Art. 6º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao proprietário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 27 de julho de 2018.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal